



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.130, de 04 de janeiro de 1.980

"Dispõe sobre o Regime Especial de Trabalho"

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o Regime Especial de Trabalho.

ARTIGO 2º - O Regime Especial de Trabalho, ora criado implica na prestação de 44 horas semanais de trabalho e na proibição de exercer qualquer atividade particular remunerada.

ARTIGO 3º - O funcionário designado para o Regime Especial de Trabalho, fica impedido de receber gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

ARTIGO 4º - Pela prestação das 44 horas semanais, o funcionário designado para o Regime Especial de Trabalho, perceberá uma gratificação correspondente a 50% (cincoenta por cento) sobre o padrão de vencimentos de seu cargo.

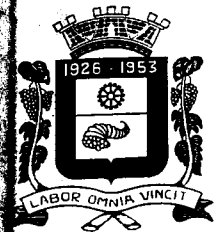
ARTIGO 5º - A designação do funcionário para o \*Regime Especial de Trabalho, bem assim, sua desconvocação a pedido ou ex-offício, far-se-á por Ato da Mesa.

\* ARTIGO 6º - A gratificação correspondente ao Regime Especial de Trabalho, incorporar-se-á aos vencimentos, para efeito de aposentadoria, após cinco anos de exercício efetivo.

\* ARTIGO 7º - Não fará jus a gratificação do Regime Especial de trabalho, o funcionário que se ausentar em virtude de

continua...

\* revogado pela lei nº 1.147/80



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Estado de São Paulo*

Lei nº 1.130/80

fls.2-continuação

férias, casamento, licenças em geral ou faltas abonadas.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

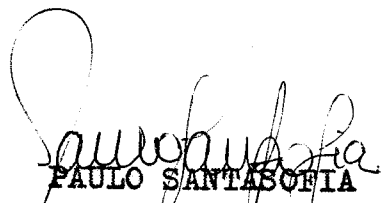
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de janeiro de 1.980

  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
PAULO SANTASOFIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ea.